

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0587

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área de defesa dos direitos do idoso, a seguinte atuação:

I-apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional pertinente à defesa do idoso, inclusive no que tange a programas específicos;

II-responder pela execução dos planos e programas supramencionados, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III-acompanhar as políticas nacional e estadual de atendimento ao idoso;

IV-propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe é afeta;

V-manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes aos idosos;

VI-representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

VII-manter permanente contato e intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso e outras entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VIII-prestar atendimento às entidades com atuação na sua área;

IX-sugerir a realização de convênios;

X-zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados;

XI-divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área que lhe é afeta;

XII-sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XIII-efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

XIV-promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XV-propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, ou por solicitação destes e quando entender conveniente, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis;

XVI-prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;

XVII-requisitar inquéritos policiais, laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente dos órgãos públicos ou privados;

XVIII-expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição, sob pena de condução coercitiva;

XIX-receber representações ou expedientes desta ordem e instaurar o respectivo procedimento para as medidas cabíveis;

XX-desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XXI-promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XXII- remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XXIII- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área do idoso;

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso será dirigido pelo Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, com designação do Procurador-Geral de Justiça e exercendo atribuições em todo o Estado.

Art. 4º. Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbindo da defesa dos direitos do idoso, objeto da tutela do presente Centro de Apoio Operacional.

Art. 5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único: Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de Apoio.

Art. 6º. A Diretoria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação operacional do Centro de Apoio em tela.

Art.7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça